

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/8/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI (Por substituição legal) – Com a palavra o Dr. Luiz Carlos Pereira, para relatar o processo nº 27 da pauta.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Cuidam os autos nº 4.427-0/2009 de Embargos Declaratórios opostos por Rivaldo Rosa da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em face da decisão do Acórdão nº 1.586/2011, que julgou improcedente o pedido de rescisão contra a decisão que julgou irregulares as contas da gestão daquela Prefeitura de 2007, determinando a restituição no valor correspondente a 185,25 UPFs/MT, bem como o recolhimento de multa no valor de 50 UPFs/MT, sendo 20 UPFs referente ao atraso no envio dos balancetes e 30 UPFs referente ao atraso no envio dos informes do APLIC, meses de agosto e outubro.

No juízo de admissibilidade foi detectado que os embargos declaratórios foram opostos de forma intempestiva, razão pela qual manifestei-me pelo seu não conhecimento.

Em sequência, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas que, por meio do seu Parecer, manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos, com fundamento no art. 273, II, do Regimento Interno do TCE/MT”.

É o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público desta Corte.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas ratifica o Parecer pelo não conhecimento dos embargos em razão de sua intempestividade.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão. Não havendo discussão, em votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, farei apenas um resumo, porque o voto está extenso.

O Regimento Interno diz que é possível os embargos. Agora, ele coloca uma questão temporal. O embargante apresentou esses embargos após o tempo normal, intempestivo. Se por acaso, até pela questão temporal, o recurso ordinário fosse para 30 dias, por um prazo maior, pela fungibilidade eu poderia aceitar os embargos, se fosse o caso de tratar a matéria de mérito. Porque foi exatamente matéria recursal, não foi questão de obscuridade nem contradição, eu

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

verifiquei nos autos, não houve nada disso. Eu poderia até entendê-lo como recurso ordinário. O problema é que também o recurso ordinário seria intempestivo, então eu não posso aplicar a fungibilidade quando o critério de tempestividade não é aceito. Em razão disso, eu rejeito esses embargos

Voto: Não conheço dos embargos pela ausência do pressuposto de admissibilidade, nos termos do inc. II do art. 273 da nossa Resolução nº 14/2007.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros e Auditor Substituto de Conselheiro que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
CSG